



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2018

"Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que 'Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências', para estender tal isenção a processos seletivos de ingresso em cursos das instituições de ensino superior."

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Serafim Venzon, acima enumerado, que visa isentar os doadores de sangue e de medula do pagamento de taxas de inscrição em processos seletivos de ingresso em cursos de instituição de ensino superior, por meio de alteração da Lei nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”.

Segundo consta da Justificativa apresentada (fl. 03), tem a presente proposição "o objetivo de contribuir para o aumento das doações de sangue e medula óssea em nosso Estado, bem como incentivar os jovens a fazê-las".

É o relatório.

II – VOTO

Com relação à constitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei em referência versa a respeito de matéria (1) ligada à proteção e defesa da saúde, outorgada, constitucionalmente, aos Estados para, também, tratar e legislar, conforme os arts. 23, inciso II, e 24, inciso XII, ambos da Carta da República; e (2) não reservada a outro titular de iniciativa legiferante, sobretudo o Governador do



Estado, à luz do art. 50, § 2º, da Carta Estadual, restando legítima, portanto, a sua apresentação por membro deste Parlamento, consoante a competência geral prevista no art. 50, *caput*, também, da CE/89.

Além disso, julgo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, vale dizer, projeto de lei ordinária, alteradora da Lei que rege a espécie (Lei nº 10.567, de 1997).

No que pertine à constitucionalidade sob o foco material, a proposição, a meu juízo, não contrasta com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0068.0/2018**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator